PROJETO DE LEI MUNICIPAL $n^{\rm o}$ 001/2015 de 05 de janeiro de 2015.

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumpridas no período compreendido entre as 12 horas e 18 horas, de segunda a sexta-feira.

 $\textbf{Art. 2}^{\circ} \text{ O turno único instituído no artigo 1}^{\circ} \text{ desta Lei vigorará a partir de 01 de janeiro, pelo prazo de 3 meses.}$

 $\textbf{Art. 3}^{\circ} \text{ O turno único não se aplica às atividades da Secretaria de Saúde, que manterá seu funcionamento nos moldes atuais.}$

Art. 4° Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único =A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5° Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

 $\bf Art.~\bf 6^\circ$ A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. $\bf 3^\circ.$

 $\textbf{Art. 7}^{\circ} \ Esta \ Lei \ entrará \ em \ vigor \ na \ data \ de \ sua \ publicação \\ com eficácia a partir da data prevista no art. 2°.$

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 05 de janeiro de 2015.

IVAN CARLOS MARTINELLI Vice-Prefeito Municipal MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2015

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los, oportunidade em que venho

apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 001/2015.

Trata-se de instituir o Turno Único contínuo das 12 horas

as 18 horas, de segunda a sexta-feira na Municipalidade Pública com a exceção para a Unidade

da Saúde onde o atendimento será mantido de forma normal.

Como é do conhecimento dos Edis, essa medida se faz ne-

cessária pelo fato do Município ter que assumir cada vez mais responsabilidades de outros entes

Federados para o atendimento de demandas da nossa população e redução dos repasses da uni-

ão, principalmente do FPM.

Também é bom lembrar que o Município institui a Politica

de redução de gastos através do Decreto Nº028/2014 de 17 de julho de 2014, onde foram feitos

cortes em Diárias, horas extras e despesas com jornais.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para

a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO

XINGU - RS, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

IVAN CARLOS MARTINELLI Vice-Prefeito Municipal